SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 24 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1357

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 015 /2015, 23 DE JUNHO DE 2015.
CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APAMI DE VERTENTES

RESOLUÇÃO Nº 015 /2015, 23 de junho de 2015.

Dispõe sobre O Credenciamento e Qualificação da Organização Social de Saúde Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância – APAMI de Vertentes, Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde OSS, no âmbito do CONIAPE.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto desta Entidade e conforme Lei Estadual 15.210 de 19 de dezembro de 2013:
CONSIDERANDO o resultado da **Seleção Pública Nº. 001/2015 - Inexigibilidade N°. 001/2015- CONIAPE,** em que foi Selecionada no CONSURSO DE PROJETOS com pontuação e critério técnico máximos, a Instituição Filantrópica - **Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância – APAMI de Vertentes**, para qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OSS**, **CREMEPE** Nº 0000269-PE**, CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, nº 85.526-57, **CEBAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social)Resolução de nº 190 de 19/10/2006, CCEAS 0335/2006.
CONSIDERANDO o despacho da SECRETÁRIA EXECUTIVA, em que o NUCLEO INTERMUNICIPAL DE SAUDE – NIS estabeleceu o presente credenciamento da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**para o **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICADOS MUNICIPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSORCIO CONIAPE.**
Resolve:
Art. 1º QUALIFICARe CREDENCIAR como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 1º da Lei Estadual nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde **OSS no Estado de Pernambuco**, no âmbito do **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE,**a **Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância – APAMI de Vertentes**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº 11.926.300/0001-12, situada Avenida Coronel Braz Bezerra, Nº 163 - Centro Vertentes – PE, CNES Nº 40.200014 e CREMEPE RESPONSÁVEL TECNICO nº 3987/PE que tem por finalidade **ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO COMPARTILHADA NO ÂMBITO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONIAPE.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação“ad referendum” pelo CONSORCIO e dentro das atribuições do PRESIDENTE;

Art. 3º PUBLIQUE-SE EM DIARIOOFICIAL DOS MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS PUBLICOS

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAUJO
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:65A38DBE

SECRETARIA EXECUTIVA
RESULTADO DE LICITAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2015 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2015.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE/NIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, torna público e comunica aos interessados que a Licitação em epígrafe, tendo como objeto: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS DE SAÚDE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 014/2015, DAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE E DEMAIS QUE FAÇAM ADESÃO AO CONSÓRCIO NA FORMA DA LEI, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM, BREJO DA MADRE DE DEUS, CASINHAS, FREI MIGUELINHO, JOÃO ALFREDO, OROBÓ, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SANTA MARIA CAMBUCÁ, SÃO CAETANO, SURUBIM, RIACHO DAS ALMAS, TAQUARITINGA DO NORTE, TORITAMA E VERTENTES DO LÉRIO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS, FILANTRÓPICAS, QUALIFICADAS OU QUE PRETENDAM QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE,a HOMOLOGAÇÃO da entidade credenciada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE nos termos da ata presente na referida Seleção Pública realizada pela Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO à entidade credenciada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DE SAÚDE do certame: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.926.300/0001-12, com sede na Avenida Coronel Braz Bezerra, 163, centro, Vertentes/PE, neste ato, representado pelo SR. MARCONI ANTÔNIO BARRETTO PRAXEDES JÚNIOR, inscrito na OAB/PE nº 18503 e CPF 019.963.924-84, perfazendo o total contratado o valor Global de R$ 47.860.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e sessenta mil reais).

Caruaru/PE, 23 de junho de 2015.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO,
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:32D7E2D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **Ratificação e o Extrato do Contrato** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015** que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO **QUARTETO DO SAMBA, NORDESTINOS DO FORRÓ e FORRÓ ESTIGADO** QUE IRÃO SE APRESENTAR DIA (27/06/2015), **YEGO Y LOS BANDOLEIROS e JÚNIOR E EMANUEL** COM APRESENTAÇÃO PARA O DIA (28/06/2015), **LINDOMAR E QUARTETO FORROZADO** COM APRESENTAÇÃO DIA (29/06/2015), **WALDONYS e IOHANNES E FORRÓ DO IMPERADOR** SE APRESENTADO DIA (30/06/2015) DESTRO DAS FESTIVIDADES (ATRAÇÕES ARTÍSTICAS) DA 11ª EXPOAGRO NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. **EMPRESA**: Tácio Henrique Anselmo da Silva – ME - **CNPJ**: 18.992.988/0001-88 - **CONTRATO Nº**: 017/2015 – **VALOR**: R$ 132.100,00 – **VIGÊNCIA:** até 31/12/2015.

Afogados da Ingazeira – PE, 22 de Junho de 2015.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:66C1E032

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL RP N° 009/2015, resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de impressos gráficos, Empresa vencedora: IRMÃOS PERNAMBUCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n° 21. 587.854/0001-96. ITEM 01 R$ 2,19, ITEM 02 R$ 3,00, ITEM 03 R$ 0,10, ITEM 04 R$ 0,09, ITEM 05 R$ 0,06, ITEM 06 R$ 0,08, ITEM 07 R$ 0,19, ITEM 08 R$ 0,26, ITEM 09 R$ 1,80, ITEM 10 R$ 0,06, ITEM 11 R$ 18,90, ITEM 12 R$ 18,90, ITEM 13 R$ 15,00, ITEM 14 R$ 9,50, ITEM 15 R$ 10,00, ITEM 16 R$ 7,00, ITEM 17 R$ 0,22, ITEM 18 R$ 0,22, ITEM 19 R$ 0,29, ITEM 20 R$ 0,26, ITEM 21 R$ 0,49, ITEM 22 R$ 3,50, ITEM 23 R$ 0,06, ITEM 24 R$ 0,18, ITEM 25 R$ 0,08, ITEM 26 R$ 124,00, ITEM 27 R$ 0,05, ITEM 28 R$ 0,05, ITEM 29 R$ 0,07, ITEM 30 R$ 0,41, ITEM 31 R$ 0,48, ITEM 32 R$ 0,47, I9TEM 33 R$ 0,48, ITEM 34 R$ 0,87 e ITEM 35 R$ 1,50. Vigência: de 23/06/2015 a 23/06/2016. Informações: Sala da CPL, no endereço sito à Rua Capitão Manoel Matulino, 21, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 23 de junho de 2015.

JOSÉ EDVALDO DUARTE
Pregoeiro

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:307BD0DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO ADITIVO PADRÃO – TRABALHO SOCIAL – CONVENIO – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio para Execução do Trabalho Social, cadastrado no SIAPF sob o nº. 341.446-88. PARTES: Caixa Econômica Federal / Prefeitura Municipal de Araripina. OBJETO: O instrumento tem por finalidade a alteração da Cláusula 2. PRAZO do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Residencial Nossa Senhora da Conceição, cadastrado no SIAPF sob o nº 341.446-88, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, ficando o instrumento contratual prorrogado por mais 06 (seis) meses. PRAZO: 06 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 20/01/2015. ASSINAM: Pela Caixa Econômica Federal, ***Feliciano Abdon Araujo***, Representante do FAR. Pelo Município de Araripina, ***ALEXANDRE JOSÉ DE ALENCAR ARRAES***, Prefeito do Município.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:48797AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 020

EMENTA: Determina horário de expediente nas repartições públicas deste município, para os *dias 25 e 26 de junho de 2015*; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e de acordo com o que preceitua o Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco;

Considerando a tradição em se comemorar os festejos juninos na cidade de Araripina;

Considerando a necessidade de organizar a carga horária de trabalho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araripina-PE, especialmente, nos *dias 25 e 26 de junho de 2015*; durante as festividades juninas;

R E S O L V E:

Art. 1º – **DETERMINAR** que o expediente de trabalho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, ***dos dias 25 e 26 de junho de 2015***, seja alterado para o seguinte horário: ***das 10:00h às 14:00 horas***.

Art. 2º – O referido horário se estenderá a todos os servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2015.

ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:9170C424

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 019

EMENTA: Designa a Secretária de Desenvolvimento Social como gestora das ações no âmbito da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS e ordenador das despesas dos recursos destinados a assistência social do Município de Araripina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61, inciso V, e artigo 83, "f" da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS** gerir os recursos financeiros do Município destinados à manutenção, custeio e expansão das ações da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, referente a todas as modalidades de competência Municipal, tendo em vista a melhor adequação das despesas aos recursos recebidos para a finalidade, quer da parte das distribuições programáticas com recursos vinculados, quer da parte da receita tributária própria;

CONSIDERANDO que os repasses dos recursos destinados à manutenção das ações sociais no âmbito municipal devam ser destinados ao Órgão Municipal responsável para esse fim, no caso, a Secretaria de Desenvolvimento Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Secretária de Desenvolvimento Social, no caso presente específico **a Sra. MADERLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2203139 SSP/AL e do CPF nº 311.690.234-87,** a responsabilidade pela gestão dos recursos transferidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constituídos por recursos de transferências de convênios e demais transferências vinculadas à assistência social pela União e Estado, da receita tributária própria, assim como, de transferências eventuais efetuadas pelo Tesouro Municipal, dentre outros.

Art. 2º - As ações deste Decreto incluem além das ações de manutenção e custeio dos serviços prestados, as ações de manutenção, conservação e expansão da rede física, de forma absolver a demanda do Município no âmbito da assistência social.

Art. 3º - A fim de habilitar a titular da pasta e sua equipe na gestão dos recursos, fica a Secretária de Desenvolvimento Social autorizada a instalar, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social um Departamento Contábil, uma Comissão de Licitação próprios, bem assim utilizar em suas atividades o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, esse desvinculado do CNPJ da Prefeitura Municipal, além de todos os serviços administrativos necessários ao perfeito funcionamento dessas ações, compreendidos pelos serviços de tesouraria, informática, técnico contábil e outros serviços mais necessários ao completo ciclo administrativo, tais como: lançamento, conferência e movimentação dos recursos na rede bancária, empenho, liquidação, quitação e contabilização das despesas e, ainda, estabelecer normas de efeitos internos, no âmbito da Secretaria mediante emissão de Portarias.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2015**, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:834DDEE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à construção de uma Creche Padrão Projeto Proinfância, tipo C, localizada na Colônia, Município de Bonito-PE, objeto do Termo de Compromisso PAC202983/2012. **CONTRATO Nº 056/2013.** Tendo em vista o descumprimento do contrato administrativo nº 056/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito-PE e a empresa **POLO EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP**., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.259.597/0001-93, e por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, fica a empresa retromencionada devidamente citada da rescisão unilateral do contrato, nos termos do artigo 58, I, C/C art. 79, I da Lei Nacional nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato, firmado entre ambos, bem como da aplicação de multa **no valor de 10%** sobre o valor do contrato, qual seja, **R$ 786.237,17** (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), pela inexecução do objeto, ficando a empresa em questão suspensa de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos. Pelo exposto e nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, faculta-se à empresa **POLO EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP** o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente protocolada. Informações na CPL, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Rua Cônego Cavalcanti, nº40, Centro – Bonito-PE, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Bonito, 22 de junho de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:026D5CCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 117 -A /2015
O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais) a servidora MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA pelos serviços extraordinários prestados na farmácia do Hospital Dr. José Dantas Filho, enquanto houver necessidade do serviço.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:CE59110C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 118/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Srª. **MARIA DAS NEVES DOS SANTOS GOMES** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA DAS NEVES DOS SANTOS GOMES** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:BE70197F

GABINETE DO PREFEITO
PORTAIRA

PORTARIA Nº 119/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Srª. **JAIDETE GONÇALVES PEREIRA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **JAIDETE GONÇALVES PEREIRA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:51CB2CF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 120/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Srª. **SEBASTIANA LACERDA DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **SEBASTIANA LACERDA DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4C4A2974

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 121/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Srª. **JACI QUEIROZ DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **JACI QUEIROZ DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:27AAEEA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 122/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Srª. **ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:7EFC21D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pelo Sr. **JOSÉ ADRIANO ALVES DOS SANTOS** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **JOSÉ ADRIANO ALVES DOS SANTOS** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A9FD86E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pelo Sr. **JOSÉ ADRIANO ALVES DOS SANTOS** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **JOSÉ ADRIANO ALVES DOS SANTOS** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:433932F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 124/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARIA IRLETE BARBOSA DE ANDRADE** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA IRLETE BARBOSA DE ANDRADE** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:E950A22B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 125/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pelo Sr. **JOSUÉ BARBOSA FILHO** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **JOSUÉ BARBOSA FILHO** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4AFF1709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 126/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARIA HELENA DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA HELENA DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:33205CCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 127/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **JOSÉ LURDES PEREIRA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **JOSÉ LURDES PEREIRA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:C03DFB91

GABINETE DO PREFEITO
PORTAIRA

PORTARIA Nº 128/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **ALZIRA RAMOS DE MOURA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **ALZIRA RAMOS DE MOURA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:B148D18E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 129/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **RIVANDA PEREIRA DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **RIVANDA PEREIRA DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:2CB1AD34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 130/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
P

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:7BE64ABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 131/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **ANA FABRÍCIA DOS SANTOS** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **ANA FABRÍCIA DOS SANTOS** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:60F9B84F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 132/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARIA JOSÉ DE ANDRADE** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA JOSÉ DE ANDRADE** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:C04B46F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 133/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **VILMA BRITO DE OLIVEIRA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **VILMA BRITO DE OLIVEIRA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:E12EC5C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 134/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4E845ABF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 135/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **JOSEFA PAULINO DE ASSIS** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **JOSEFA PAULINO DE ASSIS** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:0D6D13E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 136/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARINEIDE DE SOUSA ALCANTARA OLIVEIRA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARINEIDE DE SOUSA ALCANTARA OLIVEIRA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:033C64C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 137/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pelo Sr. **MOISÉS PEREIRA DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **MOISÉS PEREIRA DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:FE966BCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 138/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pelo Sr. **ANTONIO EUSTORGIO PATRIOTA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **ANTONIO EUSTORGIO PATRIOTA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:EFFFA13C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 139/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **VILMA SALVADOR DE ARAÚJO** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **VILMA SALVADOR DE ARAÚJO** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4CBBB8D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 140/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES PATRIOTA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **ADILSON RODRIGUES PATRIOTA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Pref

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:9CC6712E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 141/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **EDNEUZA MARIA FIRMINO** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **EDNEUZA MARIA FIRMINO** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:FAFABB46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 142/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **LUCIETE MORATO DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **LUCIETE MORATO DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:03E9DDFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 143/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **ELLENICE MARIA DE LIMA GONÇALVES** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **ELLENICE MARIA DE LIMA GONÇALVES** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:D7A96C06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 144/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pelo Sr. **JOÃO BATISTA GOMES ALVES** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **JOÃO BATISTA GOMES ALVES** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:E7DAAB96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 145/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **VALDINICE BARRETO BEZERRA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **VALDINICE BARRETO BEZERRA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A8BF557F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 146/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **INÊS MENDES BARBOSA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **INÊS MENDES BARBOSA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A1E4AD79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 147/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **VILMA DE AMARAL LOPES DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **VILMA DE AMARAL LOPES DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:8349E55E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **LÚCIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **LÚCIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:82A5D5E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 149/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:259C7E38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 150/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARLENE ROSA DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARLENE ROSA DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:49E78621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 151/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **JOANA D'ARC GONÇALVES CRUZ** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **JOANA D'ARC GONÇALVES CRUZ** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Pref

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:DAD4091D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 152/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:C2F2DBC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 153/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **LUCIVÂNIA GOMES LEITE** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **LUCIVÂNIA GOMES LEITE** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:51030ED9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 154/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **LUCYMERE ALVES DE MEDEIROS** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **LUCYMERE ALVES DE MEDEIROS** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:64E9BE00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 155/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARIA JOSÉ DA PAZ BATISTA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA JOSÉ DA PAZ BATISTA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:22D26EF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 156/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARINEIDE MENDES DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARINEIDE MENDES DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:621EE32A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 157/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **ANA CAETANO DA CONCEIÇÃO** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **ANA CAETANO DA CONCEIÇÃO** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:08BF4BEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 158/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARIA EDJANE LOPES SOARES** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA EDJANE LOPES SOARES** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:CD726604

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 158/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARIA EDJANE LOPES SOARES** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA EDJANE LOPES SOARES** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Pref

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:DE22863D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 159/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **JOSEFA SUZANA PEREIRA DA SILVA TENÓRIO** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **JOSEFA SUZANA PEREIRA DA SILVA TENÓRIO** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A012BCEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 160/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **JOSINEIDE CARLOS DE ANDRADE LIMA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **JOSINEIDE CARLOS DE ANDRADE LIMA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
P

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4EE378FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 161/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **HELEM CAMELO DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **HELEM CAMELO DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:8CDB523F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 162/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pelo Sr. **FRANCISCO RODRIGUES PATRIOTA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao servidor **FRANCISCO RODRIGUES PATRIOTA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:C56F7605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 163/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **VANEIDE CLAUDIA DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **VANEIDE CLAUDIA DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:81B82A98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 164/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **SEVERINA DOS RAMOS MENDES ANGELIM** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **SEVERINA DOS RAMOS MENDES ANGELIM** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

_____
JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:95073D4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 165/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **ROSA MARIA DE ANDRADE** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **ROSA MARIA DE ANDRADE** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:FC3919AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 166/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **ERK SÔNIA ALVES DOS SANTOS** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **ERK SÔNIA ALVES DOS SANTOS** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:024DA0DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 167/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:46121D04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 168/2015

Ementa: Incorporação de quinquênio

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460, ajuizado pela Sra. **JOSEFA LISETE DE QUEIROZ** em face do Município de Carnaíba,

RESOLVE:

Art. 1º - **INCORPORAR** à servidora **JOSEFA LISETE DE QUEIROZ** o adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do que foi decidido no processo NPU nº 000076-66.2014.8.17.0460 e no que dispõe o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a partir da presente data.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao mês de maio do ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefe

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:7A0AF031

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCETE
EDITAL Nº 004, DE 12 DE JUNHO DE 2015 - RETIFICAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Custódia e a **Comissão Especial Eleitoral para Organização do Processo Eleição Unificada de Conselheiro Tutelar** no exercício de suas atribuições legais, por meio deste, RETIFICAR o EDITAL n° 001, de 01 de abril 2015, que torna pública a abertura das inscrições para a realização do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares,

CONSIDERANDO a indisponibilidade dos profissionais, técnicos / psicólogos, para realização da Avaliação Psicológica, na data constante no Edital nº01, e, as alterações promovidas pelo Edital nº 003, de 09 de junho de 2015;

Altera as datas de divulgação dos candidatos considerados "Aptos", período de recurso, análise e requerimentos referentes à Avaliação Psicológica, conforme disposto a seguir:

Na programação onde se lê:

15/06/15	**Divulgação dos candidatos considerados "Aptos"**
15/06/15 e 16/06/15	**Período de Recursos dos resultados da Avaliação Psicológica**
17/06/15 a 18/06/15	**Análise dos recursos dos resultados da Avaliação Psicológica**
19/06/15	**Requerimento de Condições Especiais para a realização da Prova**

Leia-se:

26/06/15	**Divulgação dos candidatos considerados "Aptos"**
26/06/15 e 29/06/15	**Período de Recursos dos resultados da Avaliação Psicológica**
30/06/15	**Análise dos recursos dos resultados da Avaliação Psicológica**
01/07/15	**Requerimento de Condições Especiais para a realização da Prova**

Custódia, 12 de junho de 2015.

JESSICA PEREIRA MARINHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Custódia-Pernambuco.

Publicado por:
Júlio Mateus de Oliveira Gois
Código Identificador:27A13D74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº0121/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, em conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3885/2013 de 12 de março de 2013.

CONSIDERANDO, que o servidor efetivo **Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, mat. 235-1**, nomeado para a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Compras, encontra-se gozando férias no período do dia 12 a 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição do referido servidor no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades administrativas inerentes ao Departamento;

R E S O L V E:

Art. 1°- Atribuir à **Jullyana Ferreira Viana,** servidora efetiva designada para a Função de Confiança Autárquica de Diretora do Departamento de Patrimônio, matrícula n° 69-1, a responsabilidade pela Diretoria do Departamento de Compras, em caráter de substituição pelo período de 12 a 26 de junho do corrente ano, concomitante às férias do servidor.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de junho do corrente ano.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:54D7FFC0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº0123/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, em conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3885/2013 de 12 de março de 2013.

CONSIDERANDO, que a servidora efetiva **Dayse Vasconcelos Ximendes, mat. 250-1**, nomeada para a Função de Confiança de Secretaria de Administração, encontra-se gozando férias no período do dia 22 de junho a 11 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades administrativas inerentes à Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1°- Atribuir à **Júlio José Baltazar de Oliveira,** servidor efetivo designado para a Função de Confiança Autárquica de Diretor do Departamento de Pessoal, matrícula n° 231-1, a responsabilidade pela Secretaria de Administração da AESGA, em caráter de substituição pelo período de 22 de junho a 11 de julho do corrente ano, concomitante às férias da servidora.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8C4AD519

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº0124/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006, em conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3885/2013 de 12 de março de 2013.

CONSIDERANDO, que o servidor efetivo **Alex Sandro Ferraz da Silva, mat. 48-1**, nomeado para a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Protocolo, encontra-se gozando férias no período do dia 01 a 15 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição do referido servidor no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades administrativas inerentes ao Departamento;

R E S O L V E:

Art. 1°- Atribuir à **Rafael Sampaio de Oliveira,** servidor efetivo designado para a Função de Confiança Autárquica de Chefe de Departamento de Protocolo, matrícula n° 48-1, a responsabilidade pelo Departamento de Protocolo, em caráter de substituição pelo período de 01 a 15 de julho do corrente ano, concomitante às férias do servidor.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7724DE97

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4134/2015

EMENTA: Institui a SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA no calendário oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciada anualmente do segundo domingo ao terceiro sábado do mês de Agosto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Família de acordo com o Art. 226 da Constituição Federal no calendário oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciada anualmente do segundo domingo ao terceiro sábado do mês de Agosto.

Parágrafo único – Na Semana Municipal da Família o Poder Público Municipal através das escolas, PSFs, CRASs, Secretaria da Mulher, Conselho Tutelar e órgãos congêneres ficam autorizados a promover palestras, seminários, conferências, atividades culturais e de lazer que visem promover e reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora.

Art. 2º - O objetivo do que dispõe o Artigo 1º desta Lei é fortalecer e preservar a célula familiar com vistas a colaborar com a manutenção da paz nos lares, o combate à violência familiar, o amparo às crianças e adolescentes e a garantia da cidadania.

Art. 3º - Para a execução desta lei o Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios e parcerias com a sociedade civil organizada, instituições públicas estaduais e federais, além de entidades sociais e religiosas que desenvolvem ações direcionadas a valorização da família.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4B6C2C6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4135/2015

EMENTA: Acrescenta cargos ao Art. 58, na Tabela existente no Anexo "I" da Lei Municipal nº 3.915, de 19 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 58, na Tabela existente no Anexo "I – Pessoal Comissionado da Estrutura", da Lei Municipal nº 3.915, de 19 de junho de 2013, e dá outras providências, os seguintes Cargos Comissionados:

DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade	Valor
Diretor de Departamento	CCL- 02	01	2.250,00
Chefe de Seção de Departamento	CCL-05	01	1.400,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:39A4395E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4136/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa MULT MARMORE LTDA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **MULT MARMORE LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.087/0001-72 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), no Loteamento André Luiz, Dom Hélder Câmara, Quadra 48, neste município, área esta que se limita por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.715'/W036º29.732', situado na Rua 12, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua Q; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Avenida C; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m, limitando-se com a Rua O, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **MULT MARMORE LTDA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC450B12

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4137/2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.740/2010, que Instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Garanhuns – COMUD - GARANHUNS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O *Caput do* Art. 4º da Lei Municipal 3.740/2010 que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Garanhuns-COMUD-GARANHUNS passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. *O COMUD-GARANHUNS ficará vinculado a Secretaria da Pessoa com Deficiência do Município de Garanhuns, devendo ser composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual quantidade de suplentes, de acordo com a constituição a seguir:*
.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E7DD324

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4138/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa GIVANEIDE BARBOSA DA SILVA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **GIVANEIDE BARBOSA DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.569.863/0001-26 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, Quadra 39, neste município, área esta que se limita por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.788'/W036º29.852', situado na Avenida A, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua O; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 15; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m,

limitando-se com a Rua N, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00’00” e obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **GIVANEIDE BARBOSA DA SILVA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:347775E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4139/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa IVANA KARLA ALVES LÚCIO-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **IVANA KARLA ALVES LÚCIO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.026.899/0001-87 uma área de terreno com 800,00m² (oitocentos metros quadrados), no Loteamento Chico Xavier, Cohab II, Área 02, neste município, área esta que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º54.09’/W036º29.049’, situado na Rua Gilberto Freire, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 89º00’00” a uma distancia de 40,00m, limitando-se com a “área 2” de domínio da Prefeitura Municipal; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 91º00’00” com distância de 20,00m no prolongamento da Rua João Cabral de Melo Neto; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 89º00’00” a uma distancia de 40,00m no prolongamento da Rua Manoel Santos; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 91º00’00” a uma distância de 20,00m no prolongamento da Rua Gilberto Freire, início de partida do presente levantamento com perímetro de 120,00m fechando a poligonal com ângulo de 89º00’00” e obtendo assim, uma área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **IVANA KARLA ALVES LÚCIO-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A47A46B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4140/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa JOSÉ DA SILVA SANTOS ACESSÓRIOS-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **JOSÉ DA SILVA SANTOS ACESSORIOS-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.555.120/0001-13 uma área de terreno com 800,00m² (oitocentos metros quadrados), no Loteamento Chico Xavier, Cohab II, Área 01, neste município, área esta que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas L0776677/UTM9013938, situado na Rua Valdir Mansur, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 89º00’00” a uma distancia de 40,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 91º00’00” com distância de 20,00m no prolongamento da Rua João Cabral de Melo Neto; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 89º00’00” a uma distancia de 40,00m confrontando-se com a “área 2” de domínio da Prefeitura de Garanhuns; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 91º00’00” a uma distância de 20,00m no prolongamento da Rua Gilberto Freire, início de partida do presente levantamento com perímetro de 120,00m fechando a poligonal com ângulo de 89º00’00” e obtendo assim, uma área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **JOSÉ DA SILVA SANTOS ACESSORIOS-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B3A4EAA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4141/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa SANTOS & SOUTO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **SANTOS & SOUTO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.947.884/0001-75 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, Quadra 27, neste município, área esta que se limita por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.843'/W036º29.832', situado na Avenida A, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua M; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 15; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m, limitando-se com a Rua L, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **SANTOS & SOUTO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:080F07B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4142/2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.088 de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.088/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa SESA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.764/0001-88 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil e quinhentos e vinte metros quadrados), localizada na Quadra 62, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.702'/W036º29.882', situado na Avenida A, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua Y; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 15; partindo do ponto P³ ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m limitando-se com a Avenida D, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00", obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), e ainda a área partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08o51.160'/W036o29.897', situada na Quadra 66, Avenida A, rumo ao ponto P1, com ângulo interno 90o00'00" a uma distância de 44,00m; partido-se do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo interno de 90o00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua Y; partindo-se do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo interno de 90o00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua 15; partindo do ponto P3 ao ponto P0 com ângulo interno de 90o00'00" a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua Projetada, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90o00'00" e obtendo assim uma área de 3.520,00m2 (três mil e quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo".*

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.088/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 2º.** O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa SESA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-ME, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos".*

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.111/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2748822A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4143/2015

EMENTA: Dispõe sobre pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os débitos tributários poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com as seguintes reduções sobre juros de mora, multa de mora e multa penal:

I – 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II – 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º. O parcelamento efetuado por pessoa física ou jurídica fica limitado a até 36 (trinta seis) parcelas;

§ 2º. Seja qual for à opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e de R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica, exceto para optantes pelo Simples Nacional que será de R$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. O crédito ajuizado, garantido por penhora ou arresto de bens imóveis, sobre os quais inexistam restrições, decretação de indisponibilidade ou ordem de leilão com data e hora marcada, poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, sendo vedado o reparcelamento.

§ 4º. Os contribuintes já participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos no referido inciso.

§ 5º. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com qualquer outra redução admitida para o mesmo ou outro parcelamento.

§ 6º. A retificação dos valores denunciados ou confessados espontaneamente, para fins de parcelamento, só é admissível mediante a comprovação, por meio de documentação hábil, do erro quanto aos valores originalmente declarados.

§ 7º. A opção pelo parcelamento previsto no inciso I, deste artigo, poderá ser efetuada pela internet, ficando o contribuinte, neste caso, dispensado da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§8º. O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

Art. 2º. As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos tributários, constituídos ou a constituir, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou a ajuizar, objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não, bem como os que se encontrem com exigibilidade suspensa em virtude de:
I – reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;
II – concessão de medida liminar em mandado de segurança;
III – concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial.
§ 1º. O parcelamento dos débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do inciso I deste artigo, será considerado como desistência tácita e irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos administrativos fiscais.
§ 2º. Nas hipóteses de que trata os incisos I, II e III, deste artigo, admitir-se-á desistência parcial, desde que o débito correspondente possa ser separado das demais matérias litigadas, prosseguindo-se no feito quanto à parte que permanecer em litígio.

Art. 3º. O parcelamento dos débitos com exigibilidade suspensa, nos termos dos incisos II e III, do art. 2º, está condicionado à desistência expressa e irrevogável das ações judiciais relativas aos tributos objeto do pedido de parcelamento, com renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentem as referidas ações.
§ 1º. A petição de desistência deve ser protocolada no juízo ou tribunal em que a ação estiver em andamento.
§ 2º. Admitir-se-á desistência parcial, desde que o pagamento se dê nas condições previstas no inciso I do art. 1º deste Decreto, prosseguindo-se no feito quanto à parte que permanecer com a exigibilidade suspensa.
§ 3º. A desistência das ações judiciais deverá ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento à vista ou da primeira parcela do programa, mediante apresentação à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, de cópia das petições de desistência devidamente protocoladas e dos comprovantes de pagamentos.
§ 4º. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos, objeto da desistência de que trata o caput, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, se for o caso.

Art. 4º. Poderão ser aceitos pagamentos parciais de débitos, de um ou mais exercícios constantes de uma mesma CDA (Certidão de Dívida Ativa), ainda que ajuizados.
Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, em se tratando de débitos ajuizados, a Procuradoria do Município comunicará ao juiz do feito, para fins de prosseguimento da execução fiscal sobre o saldo remanescente da dívida.
Art. 5º. O contribuinte terá seu parcelamento revogado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I – se até o final do primeiro mês do exercício subsequente, existir parcela vencida do exercício anterior;
II – de não comprovação da desistência de que trata o § 3º do art. 3º deste Decreto;
III – de decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
IV – de cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do programa.

Art. 6º. A revogação do parcelamento implica:
I – no cancelamento imediato dos benefícios fiscais, com o restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, abatendo-se os valores pagos;
II – na imediata inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e o ajuizamento da execução fiscal;
III – em se tratando de débito inscrito, o imediato seguimento da execução fiscal;
IV – na execução automática da garantia apresentada, quando for o caso.

Art. 7º. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para a concessão de parcelamento de débito tributário.

Art. 8º. Os débitos, para fins de parcelamento, serão consolidados por tributo e por inscrição cadastral, na data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados, se for o caso, e o saldo total, dividido pelo número de parcelas.
§ 1º. O parcelamento será concedido por exercício fiscal completo, ou, na hipótese de ISSQN, por movimento econômico mensal, por período de apuração.
§ 2º. O contribuinte poderá optar por prestações com vencimentos nos dias 10, 20, e 30 de cada mês, observando as opções das duas datas subsequentes ao dia da opção pelo parcelamento.
§ 3º. A primeira parcela será paga no próprio mês de formalização do parcelamento;
§ 4º. Na hipótese do sujeito passivo já ter sido citado em processo de execução fiscal, o pagamento da primeira parcela ou da parcela de entrada deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da formalização do parcelamento.

§ 5º. Sobre as parcelas não adimplidas no vencimento, serão aplicados juros e multa de mora, conforme previsto na legislação tributária vigente.

Art. 9º. O pagamento à vista ou da primeira parcela será efetuado na rede bancária arrecadadora credenciada junto à Secretaria Fazenda, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que deverá ser impresso no momento da formalização do programa, sendo as demais parcelas debitadas automaticamente em conta corrente mantida em instituição bancária, quando for o caso.

Art. 10. Na hipótese de reparcelamento de débito, a primeira parcela será de no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do débito consolidado.

Art. 11. A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;
II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início de sua vigência;
III – não exime o contribuinte de vir a pagar eventuais débitos que venham a ser apurados, mediante procedimento fiscal de ofício, relativo a período incluído no programa, respeitado o prazo decadencial.

Art. 12. Os benefícios que trata a presente Lei passam a vigorar a partir da publicação da presente, pelo prazo de 90 (noventa dias).

Art. 13. O prazo de que trata do artigo anterior, poderá ser prorrogado mediante ato do chefe do executivo municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9D6144E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4144/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, para realização do Natal Luz de Garanhuns 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56, para realização do NATAL LUZ DE GARANHUNS.
Art. 2º - Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior, deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta óbice para a sua celebração.
Art.3º - Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar verbas no montante de R$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), para a associação conveniada.
§1º - O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada, de acordo com cronograma de execução.
§2º - A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes nos âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.
§3º - As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:02BBA1A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4145/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa NECTAR INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **NECTAR INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.334.602/0001-36 uma área de terreno com 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, Quadra 29, neste município, área esta que se limita por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.809'/W036º29.740', situado na Rua 14, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 150,00m limitando-se com a Rua M; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Avenida C; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 150,00m, limitando-se com a Rua L, início de partida do presente levantamento com perímetro de 388,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **NECTAR INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:21B0F6F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4146/2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.058 de 16 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.058/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. "*Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a* ***ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL PERNAMBUCO****, uma área de terreno com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), no Loteamento Parque Rosa dos Ventos, Bairro Severino Moraes Filho, neste Município, área esta que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51'692'/W036º27.759'* rumo ao ponto *P¹, com ângulo interno de 90º00'00", a uma distância de 20,00m no prolongamento da Rua Projetada; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com uma distância de 30,00m, confrontando-se com o lote 03; partindo-se do ponto P² ao ponto P3 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 20,00m confrontando-se com o lote 06; partindo-se do ponto P3 ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a um distância de 30,00m confrontando-se ao lote 01, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 100,00m, fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados)"*.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário,

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CE02544F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4147/2015

EMENTA: Submete à aprovação o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 e no art. 8º da Lei Federal nº13. 005/2014.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - Fórum Municipal Permanente de Educação.
§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos *sites* institucionais;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º. Os estudos publicados, a cada 2 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ao longo do período de vigência do Plano, aferindo a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, serão fontes de informações relevantes para a avaliação deste PME.
§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O município de Garanhuns promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal Permanente de Educação além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regional, estadual e nacional.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O município de Garanhuns atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos

jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. A rede municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º desta lei.

§ 4º. As redes de ensino atuarão em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas das comunidades envolvidas, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Garanhuns e o Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Garanhuns e outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O município de Garanhuns deverá adequar seu plano de educação já aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº. 13.005/2014.

§ 1º. O município de Garanhuns estabelece no seu PME, estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e comunidades quilombolas asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação de jovens e adultos, assegurado à equidade educacional;
V – busquem a promoção da articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º. Os processos de elaboração e alinhamento do Plano Municipal de Educação, de que trata o *caput* deste artigo, foram realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional, poder executivo, conselhos em defesa de direitos, sindicatos, entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e da sociedade civil.

Art. 9º. O município de Garanhuns se compromete a aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município de Garanhuns serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.11. O município de Garanhuns se submeterá ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, e ao Sistema de Avaliação da Educação de Pernambuco que constituirão fontes de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º. A divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE, não excluem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 2º. No município de Garanhuns, os indicadores mencionados no § 1º, estimados por etapa, estabelecimento de ensino e rede escolar, serão amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de junho de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, anualmente até o décimo mês de cada ano, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, no âmbito do Município, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de creches e escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de creches e escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o quarto ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para 100% das crianças surdas de forma gradativa e na impossibilidade garantir e manter os instrutores de língua de sinais e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) estudante de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e conscientizando sobre as drogas;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, atendendo o que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE;

1.17) realizar anualmente chamada pública, através dos meios de comunicação, informando e publicando o número de vagas e a demanda manifesta para matrícula de educação infantil em creches e pré-escolas;

1.18) assegurar que, em dois anos a partir da vigência do PME, o município tenha definido sua Política de Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas complementares estaduais, no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e na cultura local;

1.19) assegurar que em três anos, a partir da aprovação deste PME, todas as instituições de Educação Infantil tenham adequado, com a participação dos profissionais em educação neles envolvidos, seus Projetos Políticos Pedagógicos;

1.20) garantir a alimentação escolar para 100% (cem por cento) das crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, por meio da colaboração financeira da União, do Estado e Município;

1.21) assegurar, no município, a aquisição de materiais pedagógicos para as instituições públicas e conveniadas, adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional, respeitando a diversidade humana e acessibilidade pedagógica;

1.22) fomentar ações junto aos conselhos escolares para o fortalecimento da participação da comunidade escolar e local para a melhoria e funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das ações educativas bem como dos recursos pedagógicos.

ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) alinhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, no âmbito municipal, ao documento federal e estadual a partir da sua publicação pelos órgãos oficiais.

2.2) pactuar com a União e o Estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para acompanhamento e intervenção individualizados dos(as) estudantes do ensino fundamental, a partir da implementação de um núcleo de avaliação no município, utilizando os indicadores e resultados das avaliações internas e externas (SAEB, SAEPE, ANA, Provinha Brasil);

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes e à conscientização sobre as drogas, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) fortalecer o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.7) implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e construção de materiais didático pedagógicos, inclusive dos próprios estudantes, que respeitem, valorizem, promovam e subsidiem práticas pedagógicas adequadas a educação especial, educação do campo e para as relações etnicorraciais.

2.8) garantir a adequação do calendário escolar considerando as especificidades culturais das comunidades rurais e quilombolas, bem como a formação permanente dos professores e das professoras, considerando a política nacional de educação do campo, a realidade dos(as) estudantes e as exigências do meio;

2.9) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares,

assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos locais, regionais, estaduais e nacionais;

2.14) promover e ampliar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto e paraesporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

ENSINO MÉDIO

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) adequar o Ensino Médio no município às mudanças nacionais de renovação do referido nível de ensino; a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) alinhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino médio, no âmbito estadual, ao documento federal a partir da sua publicação pelos órgãos oficiais, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº. 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, bem como a parte diversificada, segundo as necessidades particulares de cada comunidade escolar da rede pública e privada e a Cultura Local;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas de prevenção e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo(a) no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, quilombolas, das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) estudantes beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo e conscientização sobre as drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes;

3.12) articular com a Secretaria Estadual de Educação formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o(a) estudante;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, bilíngues, brailistas e psicopedagogos para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva em qualquer faixa etária, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e libras tátil para surdo-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiário(a) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, brailistas e professores bilíngues;

4.14) implementar, a partir da definição da União, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa da Secretaria Estadual de Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal vigente, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20) implementar, em parceria com as secretarias de saúde e assistência social, uma equipe multiprofissional (psicopedagogos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais) e outros profissionais necessários para a estimulação precoce de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme demanda identificada;

4.21) assegurar transporte gratuito, com acessibilidade para todos(as) os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino, visando ao atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, no contra turno do(a) estudante;

4.22) adquirir e distribuir livros, materiais didáticos e pedagógicos, equipamentos e mobiliários adaptados para os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.23) promover e fomentar a adequação arquitetônica nos prédios escolares e outros ambientes de aprendizagem no âmbito do município, com posse e legalidade comprovadas, para melhor acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores(as) alfabetizadores(as) e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças do primeiro ciclo, aplicada a cada ano, bem como estimular as redes de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) analisar os dados das avaliações externas, para planejar as intervenções necessárias a partir dos descritores não alcançados pelos(as) estudantes;

5.4) assegurar como prática docente a avaliação diagnóstica e interventiva do nível de aprendizagem dos(as) estudantes como forma de acompanhamento dos avanços e dificuldades da turma, bem como redirecionar a prática pedagógica a fim de garantir a progressão das aprendizagens de todos(as) os(as) estudantes;

5.5) implementar, no contra turno, acompanhamento dos(as) estudantes com dificuldades de aprendizagem do ciclo de alfabetização, assegurando que todos(as) os(as) estudantes estejam alfabetizados (as) na idade certa ao término do primeiro ciclo sob a mediação de um(a) professor(a), em caráter temporário, com um perfil alfabetizador, mediante seleção externa;

5.6) disponibilizar e distribuir materiais didáticos que sirvam de apoio ao trabalho do(a) professor(a) alfabetizador(a) e a valorização do ambiente alfabetizador;

5.7) selecionar, divulgar e utilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas redes de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.8) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.9) apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.10) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.11) apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.12) estimular a participação dos(as) professores(as) alfabetizadores nas formações visando atender as especificidades das crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação aprimorando o desenvolvimento do processo de alfabetização.

5.13) Criar um núcleo de pesquisa docente em alfabetização na idade certa, no âmbito municipal, em parceria com as IES.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 06 - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) ampliar, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, psicossocial e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) aderir, em regime de colaboração a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, contemplando a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;

6.4) assegurar, até o final da vigência deste PME, padrões mínimos de infraestrutura para a Educação Integral, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade regional, incluindo: a. espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança; b. instalações sanitárias e para higiene; c. espaços para esportes, recreação, laboratórios, salas de leitura, bibliotecas, refeitório e serviço de alimentação escolar; d. adaptação dos prédios escolares de acordo com a lei de acessibilidade; e. atualização e ampliação do acervo das salas de leitura e bibliotecas; f. mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; g. telefone e serviço de reprodução de textos (xerox); h. informática e equipamento multimídia para o ensino.

6.5) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.8) atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.9) garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.10) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2016	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,3	4,6	4,9	5,2
Anos Finais do Ensino Fundamental	3,8	4,1	4,4	4,7
Ensino Médio	3,6	4,0	4,3	4,5

Estratégias:

7.1) implantar e implementar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 30% (trinta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) assegurar a implementação, em colaboração com a União e o Estado, de um conjunto nacional e estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos(as) estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) sistematizar, desenvolver e acompanhar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) contribuir para definição de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7) implementar políticas nas redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e da União;

7.8) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas e às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) contribuir para a melhoria do desempenho dos(as) estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;

7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação, com acessibilidade para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.12) participar de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.13) universalizar, em regime de colaboração com a União e Estado até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e assegurar em 50% (cinquenta por cento) a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação considerando a importância da formação continuada específica dos professores e professoras para este fim.

7.14) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) estudante, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, acessibilidade arquitetônica, bem como energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos(as) estudantes a espaços para a

prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências;

7.17) aderir e participar em regime de colaboração com a União e Estado, de programa nacional e/ou estadual de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) prover, em regime de colaboração, com os governos federal e estadual equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19) participar em regime de colaboração com a União e o Estado, da elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico;

7.21) implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores(as) para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.22) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história de Pernambuco e Garanhuns, e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais e estaduais por meio de ações colaborativas com a realização de fóruns educacionais sobre diversidade e questões étnico-raciais, com a participação de conselhos escolares, entidades estudantis, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.24) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

7.26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.27) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica de Pernambuco (SAEPE), com participação, por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.31) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a formação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32) implementar em regime de colaboração, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória local, estadual e nacional;

7.33) promover a regulação e a supervisão da oferta da educação básica pela iniciativa privada através do Sistema Estadual de Educação, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, das comunidades quilombolas e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1) aderir a programas por meios de convênios e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) ampliar a oferta com qualidade dos programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) divulgar e estimular a participação em exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) implementar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao

ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, através de convênio;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7) implementar o currículo escolar, alinhando-o às diretrizes curriculares nacionais considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

Meta 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico da demanda dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) fomentar ações de atendimento de forma contínua ao(à) estudante da educação de jovens e adultos, em parceria com os entes federados, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) orientar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8) aderir a programa nacional de apoio técnico e financeiro a projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) estudantes;

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) implementar programas de formação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) estudantes com deficiência, articulando as redes de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos(as) idosos(as), com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos(as) idosos(as) e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 15 % (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) ampliar a participação em programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) implementar a oferta de matrículas da educação de jovens e adultos, em parceria com entidades e instituições de educação profissional, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em parceria com entidades e instituições que ofertam esta modalidade, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4) implementar oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) assegurar a participação em programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

10.6) implementar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses(as) estudantes;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores(as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) assegurar, em regime de colaboração, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, mediante parceria com instituições e entidades privadas, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica aos(às) professores(as) e implementação de diretrizes nacionais;

10.10) aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores(as), a serem considerados na articulação curricular dos cursos técnicos de nível médio e na formação inicial e continuada dos(as) professores(as)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11 - Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) articular ações junto a rede federal para ampliação das vagas e oferta de cursos de educação profissional técnica integrada de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;

11.2) fomentar com base em diagnóstico a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.3) fomentar, com base em diagnóstico, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio subsequente na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar em 25% a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) articular com as instituições de educação profissional técnica de nível médio a oferta de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) articular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, , transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) estimular e acompanhar os mecanismos de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8) assegurar junto a rede pública e privada de ensino, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9) assegurar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante levantamento de demanda e encaminhamento às instituições promotoras de cursos profissionalizantes, como também através da institucionalização de parcerias entre a Prefeitura Municipal e as instituições ofertantes, garantindo acompanhamento por profissionais especializados;

11.10) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.11) estruturar um sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores(as).

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12 - Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) implementar, em regime de colaboração, políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e ampliação do financiamentos já existentes, como PROUPE e PROGUS, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.2) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.3) acompanhar, de forma a assegurar aos(às) estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, condições de acessibilidade das instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.4) contribuir com as políticas que visem dobrar a oferta de educação superior para a faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, até o final da vigência deste plano;

12.5) estabelecer parcerias com as IES visando à implantação de planos de formação inicial e continuada para os servidores técnico-administrativos das instituições públicas que atuam no município;

12.6) manter convênios com as IES para a oferta de cursos universitários aos(às) professores(as) da Rede Pública de Ensino;

12.7) estabelecer parcerias para a formação de novos cursos de graduação e pós-graduação, que explorem as diversas competências instaladas nas instituições que atuam no município e que atendam às novas demandas da população;

12.8) apoiar o polo da UAB como centro de formação e acompanhamento constantes aos profissionais da educação no que diz respeito às modalidades e níveis de ensino, assim como centros de formação continuada dos profissionais da educação, coordenados pelas universidades, em parceria com as redes de ensino público;
12.9) incentivar os servidores públicos de educação, no âmbito do município, a cursarem a educação superior com vistas a sua valorização profissional.

TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 13 - Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres(as) e doutores(as) do

corpo docente no efetivo exercício em Instituições de Ensino Superior, mantidas ou conveniadas com o município de Garanhuns em 75% (setenta e cinco por cento) de mestres(as) e, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores(es) até o final do decênio.

Estratégias:

13.1) apoiar as ações desenvolvidas pelas instituições de educação superior, em Garanhuns, que visem ampliar o número de mestres(as) e doutores(as) da instituição; 13.2) estimular o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, mantidas ou conveniadas com o município de Garanhuns, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) contribuir para a elevação do padrão de qualidade das instituições de educação superior, mantidas ou conveniadas com o município de Garanhuns, estimulando o desenvolvimento de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação;

13.4) fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, assegurando maior visibilidade estadual e nacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas instituições de educação superior, mantidas ou conveniadas com o município de Garanhuns, de modo a fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem;

13.6) apoiar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos das instituições de educação superior, mantidas ou conveniadas com o município de Garanhuns.

PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 14 - Estimular a elevação gradual de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a contribuir, com a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres(as) e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores(as), estimado pela União.

Estratégias:

14.1) incentivar os(as) servidores(as) públicos da educação a ingressarem em cursos de pósgraduação, através da valorização da carreira do(a) profissional do magistério;

14.2) estimular aos(às) demais servidores(as) públicos a ingressarem em cursos de pós-graduação para qualificação e valorização profissional;

14.3) estimular, considerando a identificação de demandas, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.5) implantar, em regime de colaboração, programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.7) apoiar a realização de pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, de modo a contribuir na formação de recursos humanos para a inovação, buscando o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.8) contribuir qualitativa e quantitativamente para o desempenho científico e tecnológico do Município, do Estado e da União, estimulando a cooperação científica entre empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.9) apoiar, em regime de colaboração, a pesquisa científica e de inovação de modo a contribuir para a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região do Agreste Meridional, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES (AS)

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política pública de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) ampliar a parceria com as IES para execução do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) divulgar e estimular o uso de plataforma eletrônica para as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como a inserção e atualização dos seus currículos eletrônicos;
15.4) articular com a União e o Estado, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.5) propor às instituições de educação superior a partir de demandas identificadas, a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) estudante;

15.6) apoiar as práticas de estágios dos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) mapear demandas de cursos e aderir a programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação docente, em efetivo exercício;

15.8) articular junto à união e ao Estado, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) implantar, no prazo de 2 (dois) ano de vigência desta lei, políticas públicas de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construídas em regime de colaboração entre os entes federados;

15.10) aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os(as) professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.11) estimular a participação em cursos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Meta 16 - Assegurar, a formação em nível de pós-graduação para 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações das redes de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, buscando parcerias para a respectiva oferta, por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) implementar política nacional de formação de professores da educação básica nas redes de ensino, a partir de definições das diretrizes nacionais e áreas prioritárias;

16.3) aderir aos programas e estimular o uso do acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados aos professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) divulgar e estimular o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) fortalecer e ampliar, em parcerias com as IES, políticas de formação continuada em nível de aperfeiçoamento, extensão e/ou de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), para docentes da rede pública;

16.6) garantir programa de formação continuada, em parceria com a União, em nível de especialização ou aperfeiçoamento em atendimento educacional especializado para os(as) docentes que atuarão nas salas de recursos multifuncionais;

16.7) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, instituído pela União.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, comissão municipal permanente para valorização dos(as) profissionais do magistério, com representação paritária do Município, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Sindicato dos Profissionais do Magistério e dos(as) trabalhadores(as) da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os(as) profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa de comissão municipal permanente para valorização dos(as) profissionais do magistério o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e as regulamentações que tratam o Art. 5º e o parágrafo único da Lei Federal nº 11.738/2008;

17.3) avaliar, revisar e implementar o plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) buscar a assistência financeira específica complementar da União para assegurar o cumprimento de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, revisão e reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todas as redes de ensino e, para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal vigente.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede pública a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar e/ou implementar, na rede pública de educação básica e superior, acompanhamento dos(as) profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir a prova nacional para subsidiar na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) garantir, nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos(as) profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria de Educação e Esportes e/ou Secretaria de Administração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) assegurar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação das redes de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, revisão, reformulação, implementação e acompanhamento dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, buscando recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

Estratégias:

19.1) regulamentar com legislação específica o processo de seleção de diretor(a) escolar, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores(as) de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) participar dos programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) do conselho municipal de educação, do conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho municipal de alimentação escolar, dos conselhos locais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas às redes escolares, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) implementar as ações do Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, com a corresponsabilidade do Conselho Municipal de Educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5) fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

19.6) fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir à programas de formação de diretores(as) e gestores(as) escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.9) agregar aos conselhos capacidade deliberativa para com os recursos, e não apenas de fiscalização, assim fortalecendo os instrumentos de controle para estabelecer pontos entre si, com os fóruns, o conselho e a sociedade civil, a partir da divulgação dos relatórios quadrimestrais e relatório anual de gestão, mediante lei específica.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20 – Ampliar e aplicar adequadamente em cumprimento a legislação vigente o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, sendo que 100% (cem por cento) dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos em Educação Básica.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal vigente, na forma da lei específica, 100% (cem por cento) do percentual estabelecido pela União da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal vigente;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.5) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, bem como sua aplicabilidade no município, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) aplicar os recursos considerando o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, a partir da implantação pela União;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) acompanhar a definição e o ajuste periódico do CAQ, através do Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE, do Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/ CACS, da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e da Sociedade Civil Organizada;

20.9) criar lei especifica, a partir da regulamentação da União do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal vigente, de forma a alinhar as normas de cooperação entre a União, o Estado, e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional, estadual e municipal de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades, dos

recursos e para o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais locais;
20.10) buscar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros quando o Município não atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aplicar, a partir da aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional pela União, padrão de qualidade na educação básica, nos sistemas/redes de ensino, definido pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) aderir a critérios definidos para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7D0F27BB

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2014 - PMG
CONCORRÊNCIA Nº 005/2014 - PMG
CONTRATO Nº 078/2014 – CPLC
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: GL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 07.308.813/0001-92
Objeto: Execução dos Serviços de Pavimentação em TSD – (LOTE I), e paralelepípedos – (LOTE II), de Ruas no Bairro Severiano Moraes Filho, na Sede do Município de Garanhuns.
Obs.: Reprogramação de Serviços.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA.
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:890C5C63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATA-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 001/2015
O Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL RP N° 001/2015, resolve publicar os preços registrado para fornecimento medicamentos: odontológico, farmácia hospitalar, farmácia básica e material penso, as empresas vencedoras VALOR UNITÁRIO DOS ITENS: DISK DRAGO COMERCIO LTDA-ME,CNPJ n° 01.908.026/0001-03. FARMACIA BASICA- -Item 01 R$ 6,65; Item 08 R$ 1,19; Item 11 R$ 2,08; Item 20 R$ 12,40; Item 22 R$ 1,87; Item 27 R$ 0,11; Item 31 R$ 1,27; Item 32 R$ 0,06; Item 37 R$ 1,22; Item 38 R$,0,90; Item 43 R$ 0,69; Item 45 R$ 0,50; Item 47 R$ 0,50; Item 51 R$ 0,17; Item 57 R$ 1,90; Item 59 R$ 0,07; Item 63 R$ 0,04 Item 68 R$ 0,10; Item 72 R$ 0,07; Item 73 R$ 2,30; Item 74 R$ 1,35; Item 75 R$ 5,00; Item 77 R$ 0,84; Item 80 R$ 1,52; Item 83 R$ 0,30; Item 84 R$ 0,50; Item 88 R$ 0,12; Item 89 R$ 0,06; Item 90 R$ 0,60; Item 92 R$ 0,06; Item 98 R$ 20,50; Item 102 R$ 1,00; Item 105 R$ 0,75;FARMACIA HOSPITALAR -Item 03 R$ 8,50; Item 06 R$ 0,40; Item 16 R$ 0,33; Item 20 R$ 1,60; Item 23 R$ 0,80; Item 26 R$ 0,89; Item 32 R$ 1,02; Item 35 R$ 1,20; Item 45 R$ 10,00; Item 47 R$ 15,00; Item 53 R$ 5,60; Item 55 R$ 11,65; Item 56 Item 64 R$ 3,89;Item 65 R$ 2,49; Item 68 R$ 21,95; MATERIAL DESCARTAVEL - Item 06 R$ 5,05; Item 11 R$ 8,35; Item 18 R$ 5,65; Item 28 R$ 8,05; Item 30 R$ 0,25 Item 34 R$ 4,50; Item 37 R$ 1,10; Item 40 R$ 77,00; Item 41 R$ 77,00; Item 42 R$ 77,00; Item 43 R$ 77,00; Item 51 R$ 7,05 Item 66 R$ 3,40; Item 72 R$ 15,98; Item 75 R$ 7,60; Item 76 R$ 7,60; Item 87 R$ 0,53; Item 92 R$ 2,10; Item 93 R$ 2,19; Item 96 R$ 0,90; Item 97 R$ 0,94; Item 113 R$ 2,19; Item 114 R$ 2,19; Item 115 R$ 2,19; ODONTOLOGICO- Item 01 R$ 10,49; Item 02 R$ 11,98; Item 07 R$ 35,00; Item 10 R$ 125,00; Item 12 R$ 12,99; Item 17 R$ 7,90; Item 18 R$ 7,90; Item 19 R$ 7,90; Item 20 R$ 7,90; Item 22 R$ 150,00; Item 23 R$ 150,00; Item 29 R$ 71,10; Item 32 R$ 12,99; Item 36 R$ 19,95; Item 42 R$ 12,00; Item 43 R$ 5,20; Item 44 R$ 155,00; Item 45 R$ 40,90; Item 50 R$ 5,70; Item 53 R$ 10,49; Item 56 R$ 48,00; Item 59 R$ 71,00; Item 61 R$ 15,98; Item 63 R$ 15,98; Item 67 R$ 5,99; Item 73 R$ 6,90; Item 74 R$ 39,00; Item 76 R$ 14,50; Item 77 R$ 2,80; Item 78 R$ 2,80; Item 79 R$ 2,80; Item 80 R$ 2,80; Item 81 R$ 2,80; Item 82 R$ 2,80; Item 83 R$ 2,80; Item 84 R$ 2,80; Item 85 R$ 2,80; Item 86 R$ 2,80; Item 87 R$ 2,80; Item 88 R$ 2,80; Item 89 R$ 2,80; Item 90 R$ 2,80; Item 91 R$ 2,80; Item 92 R$ 2,80; Item 93 R$ 2,80; Item 97 R$ 15,95; Item 101 R$ 25,00; Item 102 R$ 25,00: Item 103 R$ 18,99; Item 104 R$ 18,99; Item 105 R$ 18,99; Item 106 R$ 25,00; Item 107 R$ 20,90; Item 108 R$ 20,90; Item 109 R$ 20,90; Item 110 R$ 20,90; Item 111 R$ 20,90; Item 119 R$ 0,25; Item 128 R$ 5,00; Item 129 R$ 0,99. MASTER MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITLARES LTDA-ME,CNPJ n° 19.164.463/0001-17. FARMACIA BASICA - Item 06 R$ 0,45; Item 07 R$ 1,05; Item 09 R$ 1,19; Item 12 R$ 0,11; Item 13 R$ 0,12; Item 18 R$ 0,36; Item 19 R$ 2,40; Item 23 R$ 0,02; Item 28 R$ 5,72; Item 29 R$ 0,20; Item 36 R$ 0,73; Item 42 R$ 0,08; Item 44 R$ 0,06; Item 46 R$ 5,70; Item 53 R$ 0,03; Item 54 R$ 0,02; Item 56 R$ 0,02 Item 58 R$ 2,55; Item 61 R$ 2,10; Item 62 R$ 0,04; Item 64 R$ 0,04; Item 67 R$ 0,06; Item 69 R$ 0,15; Item 71 R$ 0,40; Item 74 R$ 1,35; Item 76 R$ 0,07; Item 78 R$ 0,05; Item 82 R$ 0,04; Item 85 R$ 0,04; Item 93 R$ 0,45; Item 94 R$ 1,26; Item 95 R$ 0,11; Item 101 R$ 5,70; FARMACIA HOSPITALAR- Item 01 R$ 0,15; Item 05 R$ 0,34; Item 09 R$ 1,80; Item 11 R$ 4,60; Item 12 R$ 5,00; Item 14 R$ 1,60; Item 23 R$ 0,80; Item 29 R$ 0,50; Item 30 R$ 0,50; Item 33 R$ 13,20; Item 38 R$ 0,55; Item 42 R$ 0,85; Item 52 R$ 2,22; Item 56 R$ 3,74; Item 57 R$ 2,20; Item 59 R$ 0,58; Item 63 R$ 2,25; Item 66 R$ 2,22; Item 67 R$ 2,82; Item 71 R$ 0,70; MATERIAL DESCARTAVEL-Item 01 R$ 3,30; Item 02 R$ 4,65; Item 08 R$ 5,95; Item 09 R$ 0,47; Item 10 R$ 7,95; Item 12 R$ 0,35; Item 13 R$ 0,65; Item 14 R$ 0,80; Item 16 R$ 11.98; Item 19 R$ 2,62; Item 21 R$ 0,92; Item 22 R$ 0,50 Item 29 R$ 1,00; Item 32 R$ 4,70; Item 33 R$ 4,35; Item 35 R$ 1,40; Item 38 R$ 24,00; Item 39 R$ 24,00; Item 52 R$ 10,10; Item 53 R$ 1,29; Item 54 R$ 1,58; Item 71 R$ 16,00; Item 73 R$ 16,00; Item 77 R$ 1,70; Item 86 R$ 0,19; Item 89 R$ 0,11; Item 90 R$ 0,12; Item 91 R$ 2,21; Item 94 R$ 0,65; Item 95 R$ 0,65; Item 110 R$ 2,13; Item 111 R$ 2,16; Item 112 R$ 2,18; ODONTOLOGICO - Item 04 R$ 129,00; Item 05 R$ 14,50; Item 06 R$ 56,00; Item 09 R$ 13,02; Item 11 R$ 152,00; Item 13 R$ 12,10; Item 21 R$ 41,90; Item 24 R$ 32,80; Item 25 R$ 3,70; Item 26 R$ 13,99; Item 27 R$ 42,89; Item 28 R$ 73,00; Item 30 R$ 44,20; Item 31 R$ 20,05; Item 34 R$ 8,00; Item 35 R$ 24,00; Item 38 R$ 25,85; Item 39 R$ 2,00; Item 40 R$ 50,00; Item 41 R$ 50,00; Item 46 R$ 30,90; Item 47 R$ 1,98; Item 48 R$ 1,65; Item 49 R$ 1,59; Item 51 R$ 9,90 Item 52 R$ 4,85; Item 54 R$ 113,00; Item 57 R$ 3,86; Item 58 R$ 26,00; Item 60 R$ 16,00; Item 62 R$ 16,00; Item 65 R$ 40,00; Item 66 R$ 30,50; Item 68 R$ 2,40; Item 70 R$ 6,10; Item 71 R$ 1,34; Item 72 R$ 10,60; Item 75 R$ 3,90; Item 94 R$ 83,00; Item 95 R$ 83,00; Item 96 R$ 83,00; Item 98 R$ 22,00; Item 99 R$ 1,53; Item 112 R$ 19,00; Item 113 R$ 8,05; Item 114 R$ 1,65; Item 116 R$ 158,00; Item 117 R$ 0,41; Item 118 R$ 0,67; Item 120 R$ 6,15; Item 121 R$ 4,80; Item 122 R$ 6,99; Item 123 R$ 3,50; Item 125 R$ 3,50; Item 126 R$ 1,99; Item 127 R$ 4,95; Item 131 R$ 9,94; Item 132 R$ 13,41; Item 133 R$ 22,56. DROGAFONTE LTDA - CNPJ n° 08.778.201/0001-26. FARMACIA BASICA- Item 02 R$ 2,70; Item 03 R$ 0,02; Item 10 R$ 0,04; Item 14 R$ 0,04; Item 15 R$ 0,025; Item 16 R$ 0,04; Item 17 R$ 0,03; Item 25 R$ 0,09; Item 26 R$ 0,10; Item 30 R$ 0,115; Item 33 R$ 0,09; Item 34 R$ 0,09; Item 49 R$ 0,09; Item 50 R$ 0,08; Item 52 R$ 0,06; Item 55 R$ 0,14; Item 60 R$ 0,78; Item 66 R$ 0,80; Item 70 R$ 0,56; Item 79 R$ 0,82; Item 87 R$ 2,77; Item 96 R$ 0,09; Item 97 R$ 0,13; Item 99 R$ 0,93; Item 100 R$ 0,07; Item 103 R$ 0,03; Item 104 R$ 0,09; FARMACIA HOSPITALAR - Item 08 R$ 1,574; Item 10 R$ 1,00; Item 15 R$ 1,43; Item 17 R$ 3,29; Item 18 R$ 3,07; Item 19 R$ 1,57; Item 25 R$ 0,53; Item 27 R$ 0,57; Item 28 R$ 0,71; Item 31 R$ 1,86; Item 34 R$ 18,20; Item 36 R$ 1,42; Item 37 R$ 1,60; Item 39 R$ 0,56; Item 40

R$ 0,68; Item 43 R$ 0,90; Item 48 R$ 10,60; Item 49 R$ 1,43; Item 50 R$ 0,26; Item 51 R$ 4,48; Item 58 R$ 1,49; Item 62 R$ 1,99; MATERIAL DESCARTAVEL - Item 03 R$ 0,39; Item 04 R$ 0,39; Item 05 R$ 0,04 Item 15 R$ 1,17; Item 17 R$ 4,23; Item 20 R$ 0,78; Item 24 R$ 2,74; Item 27 R$ 0,33; Item 31 R$ 3,76; Item 36 R$ 0,88; Item 50 R$ 4,51; Item 57 R$ 0,73; Item 67 R$ 0,97; Item 68 R$ 1,02; Item 69 R$ 1,02; Item 70 R$ 1,02; Item 79 R$ 12,62; Item 88 R$ 0,11; Item 99 R$ 0,47; Item 104 R$ 0,46; Item 105 R$ 0,47; Item 106 R$ 0,62; Item 107 R$ 0,55. ODONTOLOGICO -Item 08 R$ 6,14; Item 64 R$ 5,83; Item 130 R$ 6,40. STOCK COMERICAL HOSPITALAR - CNPJ n° 00.995.371/0001-50. FARMACIA BASICA - Item 04 R$ 0,49; Item 5 R$ 0,24; Item 21 R$ 4,31; Item 24 R$ 6,14; Item 65 R$ 0,49; Item 81 R$ 2,53; Item 86 R$ 3,20; FARMACIA HOSPITALAR - Item 02 R$ 1,05; Item 04 R$ 16,80; Item 13 R$ 0,89; Item 21 R$ 1,27; Item 22 R$ 10,10; Item 24 R$ 2,10; Item 41 R$ 0,89; Item 44 R$ 5,00; Item 46 R$ 299,00; Item 54 R$ 2,15; Item 56 R$ 3,74; Item 60 R$ 4,49; Item 61 R$ 6,05; MATERIAL DESCARTAVEL - Item 23 R$ 8,42; Item 25 R$ 3,35; Item 26 R$ 85,00; Item 44 R$ 38,00; Item 45 R$ 38,00; Item 46 R$ 38,00; Item 47 R$ 38,00; Item 49 R$ 45,50; Item 55 R$ 29,00; Item 56 R$ 72,90; Item 60 R$ 0,84; Item 61 R$ 0,88 Item 62 R$ 0,92; Item 63 R$ 0,26; Item 64 R$ 0,26; Item 65 R$ 0,26; Item 74 R$ 0,13; Item 78 R$ 0,26; Item 80 R$ 13,83; Item 81 R$ 0,12; Item 82 R$ 0,23; Item 83 R$ 0,23; Item 84 R$ 0,23; Item 85 R$ 0,23; Item 98 R$ 0,83; Item 100 R$ 0,91; Item 101 R$ 0,99; Item 102 R$ 0,77; Item 103 R$ 0,80; Item 108 R$ 0,56; Item 109 R$ 0,48; Item 116 R$ 6,10; Item 117 R$ 0,09. **Vigência: de 24/06/2015 a 24/06/2016**.Informações: Sala da CPL, no endereço sito à Av. Sete de Setembro, 44, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00 horas

Lagoa dos Gatos, 23 de junho de 2015.

FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

CLAUDIO ERNANDES GOMES DE ASSUNÇÃO
Secretario de Saúde.

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:425FA377

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 016/GP/CMO-2015- CMO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42 da RESOLUÇÃO 573/1991 – REGIMENTO INTERNO e Considerando a necessidade de utilização de certificados digitais pela CÂMARA Municipal de Olinda junto aos mais diversos órgãos externos.
RESOLVE:

Art. 1° - Designar o contador ANTÔNIO SALES DE SOUZA – CPF: 036.774.664-66 e FENELON PINHEIRO S. NETO, CPF: 976.518.504-91, prestadores de serviço nessa CMO, respectivamente, como responsáveis pelos certificados digitais da CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA e da Presidência, respondendo pelos atos relativos à validação dos mesmo perante às autoridades certificadoras , assinando todos os documentos inerentes aos processos, e prestando contas mensalmente à Presidência dos atos praticados via certificado digital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

Olinda, 18 de Junho de 2015 – Gabinete do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA – VEREADOR MARCELO SOARES

MARCELO SANTANA SOARES
Presidente
Biênio 2015/2015

Publicado por:
Arthur Cavalcante de Paiva
Código Identificador:CB4F965C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2015
Processo Licitatório nº 035/2015
Comissão: CPL
Natureza do objeto: Serviços
Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de Locação, Implantação e Conversão de banco de dados e Horas Técnicas de sistema de Softwares Integrado de Gestão Pública Municipal. Valor máximo aceitável: R$ 1.262.337,33. Data da sessão: 07/07/2015, às 10:00 horas. Local: Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, centro, Ouricuri (PE). Edital e informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão ou pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 23 de junho de 2015.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:26505A75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PALMARES
EXTRATO DE CONTRATO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PALMARES-PE
Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 027/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.**
Empresa: **FLAVIO M.A.DE MOURA INFORMÁTICA-ME**
CNPJ nº **05.166.355/0001-79**
Valor: de **R$ 4.593,64 (quatro mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**
Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**

ANA REGINA DE ALBUQUERQUE MELO DE MORAIS
Presidente da Autarquia Municipal de Palmares

Em 23 de Junho de 2015

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:4647223A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PALMARES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 028/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as**

necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.
Empresa: **FR-EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ nº **04.023.381/000-85**
Valor: de **R$ 26.779,71 (vinte e seis mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**

ANA REGINA DE ALBUQUERQUE MELO DE MORAIS
Presidente da Autarquia Municipal de Palmares

Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**
Em 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:00DAC976

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 004/2015 – Objeto Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos das ruas: Projetada I, Projetada II no Bairro do Quilombo I, neste Município, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Termo de Referência. As Empresas **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP e ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** foram consideradas **INABILITADAS.** As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, sita à Rua Visconde do Rio Branco, 1368, bairro São Sebastião, nesta cidade.

Palmares, 23 de junho de 2015.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:42A398BC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 135/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.**
Empresa: **FLAVIO M.A.DE MOURA INFORMÁTICA-ME**
CNPJ nº **05.166.355/0001-79**
Valor: de **R$ 81.910,70 (oitenta e um mil novecentos e dez reais e setenta centavos)**
Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**

VANESSA VANUTTI VASCONCELOS FERREIRA
Gestora do Fundo de Assistência Social

Em 23 de Junho de 2015

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:A5139F2E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 136/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.**
Empresa: **FR-EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ nº **04.023.381/000-85**
Valor: de **R$ 157.280,97 (cento e cinqüenta e sete mil duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos)**

VANESSA VANUTTI VASCONCELOS FERREIRA
Gestora do Fundo de Assistência Social

Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**
Em 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:67ED8CCF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 41/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.**
Empresa: **FLAVIO M.A.DE MOURA INFORMÁTICA-ME**
CNPJ nº **05.166.355/0001-79**
Valor: de **R$ 96.211,49 (noventa e seis mil duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos)**
Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**

FLÁVIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Em 23 de Junho de 2015

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:91CD5D93

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 040/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.**
Empresa: **FR-EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ nº **04.023.381/000-85**
Valor: de **R$ 76.747,72 (setenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**

FLÁVIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**
Em 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:3B51871B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMARES-PE
Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 34/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.**
Empresa: **FLAVIO M.A.DE MOURA INFORMÁTICA-ME**
CNPJ nº **05.166.355/0001-79**
Valor: de **R$ 42.303,25 (quarenta e dois mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos)**
Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Saúde

Em 23 de Junho de 2015

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:868F69BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMARES - PE
Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 035/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.**
Empresa: **FR-EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ nº **04.023.381/000-85**
Valor: de **R$ 33.732,12 (trinta e três mil setecentos e trinta e dois reais e doze centavos)**

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Saúde

Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**
Em 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2853CDAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 011/2015 **Tomada de Preço nº** 005/2015 **contrato nº** 030/2015
Objeto**: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palmares, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.**
Empresa: **FR-EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ nº **04.023.381/000-85**
Valor: de **R$ 534.852,77 (quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e sete centavos)**
Data do contrato: **05/06/2015**
Vigência do contrato: **12 meses**

MICAELA DE MELO FERREIRA
Secretaria da Administração

Em 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:5BB029B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2015 TERMO DE DISPENSA Nº. 004/2015

TERMO DE DISPENSA: Reconheço a **DISPENSA Nº. 004/2015**, em favor do Sr. LUAN COSTA DE NORONHA, **CPF**: 117.723.914-09. Que tem por finalidade a locação de Imóvel para funcionar a Biblioteca Municipal, localizado à Rua São Luiz, 44 – Centro – Paranatama, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), durante o prazo de 12 meses, perfazendo o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Fundamentação no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

Paranatama, 23 de Junho de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:A8ECF67C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2015 TERMO DE DISPENSA Nº. 005/2015

TERMO DE DISPENSA: Reconheço a **DISPENSA Nº. 005/2015**, em favor do Sr. DIVÁ LEITE DE MELO, **CPF**: 046.065.014-99. Que tem por finalidade a locação de Imóvel para funcionar a Central de Monitoramento e funcionamento da Guarda Municipal, localizado à Rua Julião Cavalcante, 09 – Centro – Paranatama, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), durante o prazo de 12 meses, perfazendo o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Fundamentação no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

Paranatama, 23 de Junho de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:E69B7151

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA – PE.
C.N.P.J. Nº. 35.445.014/0001-01

DELIBERAÇÃO

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES DE VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE, EXERCÍCIO 2008.

QUORUM: **1º TURNO: NOVE VEREADORES - 2º TURNO: OITO VEREADORES**

VOTOS PROFERIDOS:

1º TURNO: **OITO FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE E UM SE ABSTEVE EM VOTAR**
(Sessão realizada em 12/06/2015)
VEREADORES COM VOTOS PELA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE
VENCESLAU ALVES DA SILVA
JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
JOÃO VIANEY DA SILVA
JOAQUIM ESTEVÃO DE BRITO
TATIANA MICHELE L. DE CARVALHO
GILDEMAR PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO RAMOS DA SILVA

VEREADOR QUE SE ABSTEVE EM VOTAR: **NEUDIRAN R. DE MEDEIROS**

2º TURNO: **OITO FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE**
(Sessão realizada em 18/06/2015)
VEREADORES COM VOTOS PELA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE
VENCESLAU ALVES DA SILVA
JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO
JOÃO VIANEY DA SILVA
JOAQUIM ESTEVÃO DE BRITO
TATIANA MICHELE L. DE CARVALHO
GILDEMAR PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO RAMOS DA SILVA

HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:92FCBA1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N°223/2015 - DISPENSA N° 049/2015

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a RETFICAÇÃO na publicação do Processo Licitatório n° 223/2015 – Dispensa n° 049/2015. Objeto: Aluguel de palco e som para atender necessidades de eventos descritos integrantes das festividades do São João 2015 nos Sítios. Onde se lê: R$ 13.400,00 Leia-se: R$ 8.380,00.

Salgueiro/PE, 22 de Junho de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:D91010A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

TIPO: **RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2015**
PROCESSO Nº 031/2015
Comissão: CPL Prefeitura
Objeto Natureza: Contratação de Profissionais do Setor Artístico
Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "IRMÃO LÁZARO" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS 2015**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2015, que objetiva: Contratação do Cantor "IRMÃO LÁZARO"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LÁZARO E BANDA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA – CNPJ: 11.351.695/0001-72, R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Sanharó - PE, 23 de junho de 2015

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

TIPO: **EXTRATO DE CONTRATO** CT Nº 00076/2015 - 23.06.15
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2015**
PROCESSO Nº 031/2015
Comissão: CPL Prefeitura
Objeto Natureza: Contratação de Profissionais do Setor Artístico
Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "IRMÃO LÁZARO" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS 2015**

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2015.4
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sanharó: 13.392.1062.2110 - Dispêndio com Festividades Tradicionais e Culturais 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sanharó e:
LÁZARO E BANDA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA – CNPJ: 11.351.695/0001-72,
Valor Contratado: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Sanharó - PE, 23 de junho de 2015

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

TIPO: **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2015**
PROCESSO Nº 031/2015
Comissão: CPL Prefeitura
Objeto Natureza: Contratação de Profissionais do Setor Artístico
Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "IRMÃO LÁZARO" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS 2015**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2015.
OBJETO: Contratação do Cantor "Irmão Lázaro".
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Fernando Edier de Araújo Fernandes, em 23/06/2015.

Sanharó - PE, 23 de junho de 2015

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Fernanda Cordeiro Leite
Código Identificador:4776AC12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO

Processo Nº: 009/2015
Modalidade/Nº: Pregão nº 004/2015
Objeto Nat.: Compras
Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Caetano/PE.
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano-PE em 07/07/2015 às 09:00 horas.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do email: pregaosaocaetano@hotmail.com, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São Caetano, 22 de junho de 2015.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruna Rafaelly Bezerra
Código Identificador:7E913A6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

O Município de São José da Coroa Grande - PE, torna público que se encontra a disposição dos interessados o **EDITAL** do Processo Licitatório **Nº 027/2015**, Modalidade: Pregão Presencial **Nº 009/2015**, Tipo: Menor Preço, Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. **NATUREZA DO OBJETO**: Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Medicamentos de uso hospitalar e de Farmácia Básica, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 1.321.873,65 (um milhão trezentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos). **DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Dia 07 de Julho de 2015, às 08:00 horas. **LOCAL:** Sala da C.P.L. – Sede da Prefeitura, sito a Pç. Constantino Gomes, s/n, Centro – São José da Coroa Grande – PE. Informações na sala da C.P.L. das 07:00 às 13:00 horas ou pelo Fone/Fax: (81) 3688-1242.

São José da Coroa Grande, 23 de junho de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:A8E958E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

O Município de São José da Coroa Grande - PE, torna público que se encontra a disposição dos interessados o **EDITAL** do Processo Licitatório **Nº 028/2015**, Modalidade: Pregão Presencial **Nº 010/2015**, Tipo: Menor Preço, Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. **NATUREZA DO OBJETO**: Compras. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de uso hospitalar e descartáveis, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 396.164,65 (trezentos e noventa e seis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Dia 09 de Julho de 2015, às 08:00 horas. **LOCAL:** Sala da C.P.L. – Sede da Prefeitura, sito a Pç. Constantino Gomes, s/n, Centro – São José da Coroa Grande – PE. Informações na sala da C.P.L. das 07:00 às 13:00 horas ou pelo Fone/Fax: (81) 3688-1242.

São José da Coroa Grande, 23 de junho de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:FF6173CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
DECISÃO - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 00001/2015

A Comissão Permanente de Licitação decide: ... *Publicar o resultado da Comissão Técnica Julgadora e Convocação para apresentação/abertura da Proposta de Técnica - Envelope B* (**Dia:02/07/2015 às 08h30min. No Edifício Sede da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE – Sala das Licitações**). Licitação modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço global, para: Contratação de empresa de marketing e comunicação para executar os serviços de Publicidade. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (87) 3844-1088. Email: sec_adm@saojosedoegito.pe.gov.br

São José do Egito - PE, 23 de Junho de 2015.

ERASMO SIQUEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:ABC4CCD2

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
JULGAMENTO/RESULTADO - COMISSÃO TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº 00001/2015

Licitação modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço global, para: Contratação de empresa de marketing e comunicação para executar os serviços de Publicidade.
Apuração: **Cafécom Publicidade e Propaganda Ltda.** Média dos Pontos: a. Raciocínio Básico: 9 pontos; b. Estratégia de Comunicação Publicitária: 19 pontos; c. Idéia Criativa: 18 pontos; d. Estratégia de Mídia: 14 pontos; e. Capacidade de Atendimento ao Cliente: 15 pontos; f. Repertório: 17 pontos; **Saminina Comunicação Ltda.** Média dos Pontos: a. Raciocínio Básico: 7 pontos; b. Estratégia de Comunicação Publicitária: 17 pontos; c. Idéia Criativa: 17 pontos; d. Estratégia de Mídia: 12 pontos; e. Capacidade de Atendimento ao Cliente: 15 pontos; f. Repertório: 17 pontos.
Informações: no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (87) 3844-1088. Email: sec_adm@saojosedoegito.pe.gov.br.

São José do Egito - PE, 23 de Junho de 2015.

ERASMO SIQUEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:CFEAF800

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 10h00min do dia 06 de Julho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços. Ferragens. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 030. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (87) 3844-1088.
Email: sec_adm@saojosedoegito.pe.gov.br.

São José do Egito - PE, 23 de Junho de 2015.

ERASMO SIQUEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:468EA582

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE PROCESSO 007/2015 CARTA CONVITE 004/2015
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 007/2015 CARTA CONVITE 004/2015: objeto contratação de serviços gráficos para confecção de formulários, talonários, blocos, baners, etc. destinados a manutenção dos serviços da secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2015, Valor Total da Despesa: R$ 69.296,00 (sessenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais) Prazo de Execução: 07 (meses). Partes Contratuais: CONTRATANTE: Município de Taquaritinga do Norte – PE. CONTRATADA: GRAFICA AGRESTE LTDA - ME, CNPJ: 11.364.436/0001-02.

Taquaritinga do Norte, 23 junho de 2015.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:D3665CFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE PROCESSO 0015/2015 CARTA CONVITE 006/2015
EXTRATO DE CONTRATO ERRATA

PROCESSO 015/2015 CARTA CONVITE 006/2015: objeto contratação de serviços gráficos para confecção de formulários, talonários, blocos, baners, lonas impressas, etc. destinados a manutenção dos serviços das secretarias municipais durante o exercício de 2015, Valor Total da Despesa: R$ 76.925,00 (setenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais) Prazo de Execução: 07 (meses). Partes Contratuais: CONTRATANTE: Município de Taquaritinga do Norte – PE. CONTRATADA: GRAFICA AGRESTE LTDA - ME, CNPJ: 11.364.436/0001-02.

Taquaritinga do Norte 22 de Junho de 2015.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:5755156F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
PROCESSO Nº 010/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015

Ratifico e reconheço de conformidade com o artigo 25 inciso III da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica na manutenção das atividades de controle interno permanente, além de assessoramento preventivo jurídico/administrativo, para suporte gerencial no acompanhamento licitatório e controle de cumprimento de normas contratuais do município de Taquaritinga do Norte, nos termos do certame em epigrafe e em favor: Da empresa VIANA DE MELO SOCIEDADE ADVOGADOS, CNPJ: 20.058.835/0001-00 no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) somando a presente Inexigibilidade de licitação um total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Taquaritinga do Norte, 16 de março de 2015.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:FF6713DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015 DISPENSA 001/2015

FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPARETAMA-PE

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 009/2015 – Dispensa nº 001/2015. Ratifico em 23 de junho de 2015 o ato da Senhora Presidente da CPL, que declarou Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24 inciso IV da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**: Contratação da aquisição de combustíveis para uso nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Tuparetama**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em específico até o dia 22 de julho de 2015 ou até a abertura do processo licitatório referente ao mesmo objeto.** Contratado: **P & R COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 00.464.044/0001-72** , no Valor: R$27.855,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais).

Tuparetama, 23 de junho de 2015

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:72CCC4CD

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO N° 023/2015

DECRETO EXECUTIVO Nº 023/2015

EMENTA: Decreta Feriado municipal, na próxima segunda-feira dia 29 de junho de 2015.

O Prefeito Srº **Edvan César Pessôa da Silva**, no uso discricionário das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tuparetama. Faz saber que,

DECRETA:

Art. 1º - Feriado Municipal no dia 29 (vinte e nove) de Junho de 2015, em virtude de ser o dia imediatamente posterior ao término da tradicional Festa de São Pedro, comemorada em nosso município, nos dias 26, 27 e 28 do mês em curso.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Tuparetama/PE, em 23 de junho de 2015.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Jose Silva Pessoa
Código Identificador:3427CDAA



